

PROJETO DE LEI Nº 007 DE 25 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências".

DOUGLAS ROBERTO BENINI, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito adicional suplementar por anulação no valor de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), destinado à suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

| Ficha | FR | Categoria | Descrição | Valor |
|-------------------------------|-----|-------------|---|-------------------|
| 02 | | | PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA | |
| 02.12 | | | FUNDEB | |
| 02.12.14 | | | SECR. MUN. DA EDUCAÇÃO | |
| 12.361.0013.1038 | 233 | 2 4.4.90.52 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERM EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 190.000,00 |
| 12.361.0013.2022 | 239 | 2 3.3.90.30 | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB MATERIAL DE CONSUMO | 80.000,00 |
| 12.365.0013.1040 | 244 | 2 4.4.90.52 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 70.000,00 |
| 12.365.0013.1042 | 246 | 2 4.4.90.52 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERM EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 120.000,00 |
| 12.365.0013.2024 | 251 | 2 3.3.90.30 | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 3 MATERIAL DE CONSUMO | 15.000,00 |
| 12.365.0013.2026 | 259 | 2 3.3.90.30 | MANUTENÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS - FUNDEB MATERIAL DE CONSUMO | 20.000,00 |
| Total da Suplementação | | | | 495.000,00 |

Art. 2º. As despesas decorrentes do crédito adicional suplementar por anulação serão suportadas por anulação que serão cobertos com recursos provenientes da seguinte dotação:

| Ficha | FR | Categoria | Descrição | Valor |
|-------------------------------------|-----|-------------|------------------------------------|-------------------|
| 02 | | | PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA | |
| 02.99 | | | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | |
| 02.99.99 | | | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | |
| 99.999.9999.9999 | 368 | 1 9.9.99.99 | Reserva de Contingência | 495.000,00 |
| Total da Anulação de Dotação | | | | 495.000,00 |

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Douglas Roberto Benini
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° 007/2022
Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal;

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa o presente Projeto de Lei n° 007/2022 que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação.

É certo que todo orçamento é uma estimativa, projeção ou previsão. Desta forma, partindo do princípio de que o orçamento é uma peça técnica, previamente autorizada por lei para o exercício seguinte, que estima receitas e fixa despesas nota-se que a flexibilidade da programação destas despesas deverá estar presente, caso contrário, a realização será inviabilizada por fatores intrínsecos ao próprio sistema.

Em relação a legalidade, deve-se observar o que a legislação brasileira, por meio da Lei n° 4.320/64 dispõe a respeito desta flexibilidade:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

A mesma lei prevê em seu artigo 43, § 1º, inciso III, a viabilidade de abertura de créditos suplementares resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, que é o caso em questão:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito

autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Dado o exposto, é fato que a legislação vigente autoriza a abertura de créditos adicionais tendo por base a anulação de dotações orçamentárias existentes, pois se trata em síntese da realocação do saldo orçamentário de fichas que não seriam utilizadas nesse exercício para aquelas que podem ser melhores aproveitadas para o funcionamento das atividades do Município.

O presente Projeto de Lei visa especificamente à realocação de saldo orçamentário para empenhamento das despesas do FUNDEB com material de consumo e equipamentos e material permanente.

No final do exercício de 2021 o município terminou com um saldo financeiro positivo de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais) para aplicação no diferido do FUNDEB, valor este a ser aplicado no presente exercício, ou seja, como é um recurso que sobrou do exercício anterior

precisamos de autorização legislativa para utilizá-lo neste.

O intuito deste projeto não é pleitear recursos, pois os mesmos já estão arrecadados, mas sim, obter autorização para utilizá-los, ou seja, realocar os saldos entre dotações orçamentárias que não seriam utilizadas para aquelas que serão.

É regra básica na Administração Pública não confundirmos recursos orçamentários com recursos financeiros. O orçamento é uma peça técnica, autorizada por lei para o exercício seguinte o qual estima as receitas e fixa as despesas, ou seja, todo início de exercício as dotações orçamentárias são fixadas, este ano fora fixada em R\$ 69.336.440,00, podendo então o Município empenhar todo esse valor durante o ano. O presente projeto não reivindica um aumento no valor fixado e nem abrir despesa estranha as já aprovadas por esta Casa de Leis, ele apenas tem o intuito de realocar os saldos orçamentários para uma melhor utilização durante o restante do exercício.

Na ocasião me coloco a disposição para outros esclarecimentos se necessário, e despeço-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

DOUGLAS ROBERTO BENINI

Prefeito Municipal

Itaporanga (SP), 25 de março de 2022.

Ofício nº 188/2022

Sr. Presidente;

Venho através deste, encaminhar o Projeto de Lei nº 007/2022 que dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento do Poder Executivo com o intuito de adequar as despesas para o exercício de 2022.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de estima consideração e apreço.

Douglas Roberto Benini
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
FÁBIO BRUNO GURGEL BENINI
Presidente da Câmara Municipal
Itaporanga/SP